



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02481/17

01. Processo: **TC- 13837/17.**
02. Origem: **IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio.**
03. Aposentando(a): **Maria das Graças de Araújo Marques.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **522824.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.**
08. Autoridade responsável: **Antonio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSER.**
09. Data do ato: **30/06/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial – Edição Semanal nº 27, em 30/06/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 60.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. Maria das Graças de Araújo Marques, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO